



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**PROJETO DE LEI N° 3.428 /2024**

GARANTE ÀS PESSOAS IDOSAS PRIORIDADE DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO QUE OFEREÇAM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

**A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:**

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito das escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos — EJA, o direito à prioridade de matrícula para as pessoas idosas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§2º A prioridade de que dispõe o caput deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as instituições públicas que ofereçam Educação de Jovens e Adultos — EJA poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir prioridades suplementares ou de outra modalidade,

Art. 2º O aluno, no ato da matrícula, deverá apresentar documento oficial que comprove a sua condição de pessoa idosa.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições públicas de ensino, em conformidade com a legislação aplicável:

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos à necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.**

  
Dr Romualdo  
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de garantir às pessoas idosas a prioridade de matrícula nas escolas da rede pública de ensino que oferecem Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do estado da Paraíba encontra respaldo na competência legislativa estabelecida pela Constituição Estadual. Essa atribuição confere ao Estado a responsabilidade de organizar e oferecer o ensino público em colaboração com os municípios e a União. Em conformidade com a Constituição Federal, a Paraíba possui competência concorrente para legislar sobre educação, permitindo a criação de normas que complementem as diretrizes nacionais e atendam às especificidades locais.

A prioridade de matrícula para pessoas idosas alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da universalização do ensino. Essa medida busca promover a reparação de desigualdades históricas vivenciadas por este grupo etário, que, em muitos casos, teve seu direito à educação negado por fatores socioeconômicos ou estruturais.

A iniciativa também visa concretizar o direito à educação como um instrumento de cidadania, assegurando acesso prioritário a idosos que desejam retomar seus estudos. Essa ação valoriza a autonomia dessa parcela da população, contribuindo para sua plena integração à sociedade e fortalecendo sua autoestima e participação ativa em diversas esferas sociais.

Além disso, a medida reforça o compromisso do Estado da Paraíba com a implementação de políticas públicas que promovam a equidade e a justiça social. Dessa forma, o sistema educacional paraibano é impulsionado a atender as demandas de diferentes faixas etárias e necessidades específicas da população, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

**João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.**

  
**Dr Romualdo**  
Deputado Estadual – MDB